



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 83/2024 – São Paulo, segunda-feira, 06 de maio de 2024

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 09/2024-RPDP

PROC.	:	20240055460 PRC Eletr. Proc. Orig.:0002237-29.2017.4.03.6325
Data Protocol	:	15/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240067749
Processo SEI	:	0014463-41.2024.4.03.8000
REQTE	:	FABIO HENRIQUE FERREIRA DE PAULA
REQTE HC	:	PACHECO & PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP227074 THAINAN FERREGUTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0014463-41.2024.4.03.8000, relativo ao Precatário Eletrônico nº 20240055460:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240055461 PRC Eletr. Proc. Orig.:0002237-29.2017.4.03.6325
-------	---	--

Data Protocol	:	15/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240067763
Processo SEI	:	0014464-26.2024.4.03.8000
REQTE	:	MARIA ISABELLA FERREIRA DE PAULA
REQTE HC	:	PACHECO & PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP227074 THAINAN FERREGUTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0014464-26.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240055461: "Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	<b>20240070531</b> PRC Eletr. Proc. Orig.: 0006384-47.2015.4.03.6106
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240073065
Processo SEI	:	0014465-11.2024.4.03.8000
REQTE	:	BRENDALLY MARIA CEZARIO
REQTE HC	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070 DAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0014465-11.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240070531: "Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.  
São Paulo, 2 de maio de 2024.  
CARLOS MUTA  
Desembargador Federal Presidente  
TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240070533 PRC Eletr. Proc. Orig.:0006384-47.2015.4.03.6106
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240073080
Processo SEI	:	0014466-93.2024.4.03.8000
REQTE	:	ELIANE APARECIDA CADAMURO LOPES
REQTE HC	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070 DAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0014466-93.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240070533: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.  
São Paulo, 2 de maio de 2024.  
CARLOS MUTA  
Desembargador Federal Presidente  
TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240070535 PRC Eletr. Proc. Orig.:0006384-47.2015.4.03.6106
Data Protocol	:	25/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240073090
Processo SEI	:	0014467-78.2024.4.03.8000
REQTE	:	THAYNARA DEBORA CEZARIO
REQTE HC	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070 DAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o

seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0014467-78.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240070535: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente

São Paulo, 2 de maio de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'